

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.051, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982

Dá nova redação ao Item 3 do artigo 100 da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ítem 3 (três) do artigo 100, da Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, que instituiu novos valores de remuneração dos Policiais-Militares, passa a vigor com a seguinte redação:

"3 - De dez por cento (10%) quando o tempo computado for igual ou inferior a trinta (30) anos".

Art. 2º - O disposto no artigo precedente vigorará a partir de 1º de janeiro de 1983, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 5.022, de 05 de abril de 1982, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de dezembro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 24.908, DE 28/12/1982

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ